



LEI Nº 2095, DE 11 de ABRIL DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária - realizada no dia 09/04/75, PROMULGA a presente lei,-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a celebrar convênio com o Instituto Jundiáense Profissional para Cegos "Luiz Braille", cuja duração fica condicionada à existência legal da entidade, podendo ser denunciado segundo as conveniências do governo local.

Art. 2º - Per esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e os do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4º - É vedado à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições/espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 702-31-40.60 - 15, do orçamento vigente, consignando-se essa verba específica nos orçamentos dos exercícios subsequentes, enquanto durar o convênio.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.023, de 09 de novembro de 1973.

(ARIVALDO CARRARO)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARIVALDO CARRARO)